



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. (08/2025 – CMA).

LEI Nº. 3.934 DE 26 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA – Dispõe sobre a proibição de realização de festas, eventos e reuniões, de caráter festivo, em casas com piscina locadas, com utilização de som amplificado, após as 22 horas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de festas, eventos ou reuniões de natureza festiva, nas populares casas de piscina, que são objetos de locação, que utilizem som amplificado ou qualquer outro recurso sonoro que cause perturbação ao sossego público, no período compreendido entre às 22h00 (vinte e duas horas) e às 07h00 (sete horas) do dia subsequente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como som amplificado, qualquer emissão sonora, produzida por meio de equipamentos eletrônicos ou mecânicos, capazes de aumentar o volume de som, como caixas de som, microfones, aparelhos de som automotivo, instrumentos musicais amplificados, entre outros que ultrapassem 85 dB.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência escrita, na primeira infração;

II – Multa no valor de 38 Unidades Fiscais do Município (UFM) na segunda infração;

III – Multa em dobro em caso de reincidência, podendo ser cumulada com a interdição do imóvel por até 30 (trinta) dias, mediante decisão administrativa fundamentada e sujeita a recurso.

Art. 3º A responsabilidade pelas infrações previstas nesta Lei será solidária entre o proprietário do imóvel, o locatário e o organizador do evento, respondendo todos, conjunta ou separadamente, pelas penalidades previstas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, podendo firmar convênios com órgãos de segurança pública para fins de apoio e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

